



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO Nº14 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Determina a implementação de novas medidas emergenciais e temporárias no Município de Santana da Vargem, para enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID -19.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 52 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando as determinações e orientações do Decreto Municipal nº 11, de 19 de março de 2020;

Considerando as orientações do Comitê de Enfrentamento de Doenças Transmissíveis de Santana da Vargem;

Considerando a necessidade de atuação do Poder Público, inclusive de forma enérgica, para proteger a população vargense, na implementação de medidas para evitar a propagação da doença causada pelo COVID-19 que vem crescendo no Estado de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de proteção da Ordem Pública, da Lei, dos Direitos Fundamentais e, em especial, da Saúde Pública;

Considerando a necessidade de adotar constantes medidas de emergência em Saúde Pública, com fins de resguardar os interesses da coletividade;

Considerando a necessidade de ser evitada a formação de aglomerações de pessoas que possam fomentar a propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

~~Art. 1º~~ – Fica instituído o **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do Município de Santana da Vargem, ficando restrita a circulação de pessoas, nos logradouros públicos, no período compreendido entre às 19 horas e 06 horas, por 8 (oito) dias, contados a partir do dia 24 de março de 2020. **(Revogado pelo Decreto nº 43 de 09 de julho de 2020).**

~~Art. 1º~~ – Fica instituído o **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do Município de Santana da Vargem, ficando restrita a circulação de pessoas, nos logradouros públicos, no período compreendido entre às 22 horas e 06 horas, enquanto perdurar os efeitos da pandemia de COVID-19. **(Redação dada pelo Decreto nº 43 de 09 de julho de 2020).** (Revogado pelo Decreto nº 51 de 21 de agosto de 2020).

~~Art. 1º~~ – Fica instituído o **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do Município de Santana da Vargem, ficando restrita a circulação de pessoas, nos logradouros públicos, no período compreendido entre às 21 horas e 05 horas, enquanto perdurar os efeitos da pandemia de COVID-19. **(Redação dada pelo Decreto nº 51 de 21 de agosto de 2020).** (Revogado pelo Decreto nº 61 de 15 de setembro de 2020).

~~Art. 1º~~ – Fica instituído o **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do Município de Santana da Vargem, ficando restrita a circulação de pessoas, nos logradouros públicos, no período compreendido entre às 22 horas e 05 horas, enquanto perdurar os efeitos da pandemia de COVID-19. **(Redação dada pelo Decreto nº 61 de 15 de setembro de 2020).**

Parágrafo Único – O disposto no *caput* não se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde, à aquisição de medicamentos e aos veículos atrelados à prestação de serviços de relevante interesse público.

~~Art. 2º~~ - Fica proibido, em todo o território do Município de Santana da Vargem, pelo prazo de 8 (oito) dias, a partir de 24 de março de 2020, o exercício de qualquer atividade comercial e industrial no período compreendido entre às 19 horas e 6 horas. **(Revogado pelo Decreto nº 43 de 09 de julho de 2020).**

~~Art. 2º~~ - Fica proibido, em todo o território do Município de Santana da Vargem, enquanto perdurar os efeitos da pandemia de COVID-19, o exercício de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

~~qualquer atividade comercial e industrial no período compreendido entre às 22 horas e 6 horas. (Redação dada pelo Decreto 43 de 09 de julho de 2020). (Revogado pelo Decreto nº 51 de 21 de agosto de 2020).~~

~~Art. 2º – Fica proibido, em todo o território do Município de Santana da Vargem, enquanto perdurar os efeitos da pandemia de COVID-19, o exercício de qualquer atividade comercial e industrial no período compreendido entre às 21 horas e 5 horas. (Redação dada pelo Decreto nº 51 de 21 de agosto de 2020). (Revogado pelo Decreto nº 61 de 15 de setembro de 2020).~~

Art. 2º – Fica proibido, em todo o território do Município de Santana da Vargem, enquanto perdurar os efeitos da pandemia de COVID-19, o exercício de qualquer atividade comercial e industrial no período compreendido entre às 22 horas e 5 horas. (Redação dada pelo Decreto nº 61 de 15 de setembro de 2020).

~~§1º – Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo os serviços de *delivery* de gêneros alimentícios, de água, de gás e de medicamentos.~~

~~§1º – Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo os serviços de *delivery* de gêneros alimentícios, de água, de gás e de medicamentos que somente poderão funcionar até às 23h. (Redação dada pelo Decreto nº 15 de 27 de março de 2020)~~

§1º – Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo os serviços de postos de combustíveis e de *delivery* de gêneros alimentícios, de água, de gás e de medicamentos que somente poderão funcionar até às 23h. (Redação dada pelo Decreto nº 34 de 09 de junho de 2020).

~~§2º – Demais serviços essenciais, como supermercados, padarias, açougues e congêneres, relacionados à alimentação básica, deverão suspender suas atividades 30 (trinta) minutos antes do período estipulado no caput, visando o deslocamento ordenado dos seus colaboradores até as respectivas residências. (Revogado pelo Decreto nº 47 de 28 de julho de 2020).~~

Art. 3º - Fica determinado que os referidos estabelecimentos organizem-se para não causar aglomerações dentro e no entorno de seus estabelecimentos, no momento da liberação de seus colaboradores, devendo, para isso, ordená-los em filas, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros de cada um.

~~Parágrafo Único – Os estabelecimentos mencionados no §2º do artigo 2º~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

~~deste Decreto deverão efetuar o revezamento entre seus empregados, dispensar os colaboradores acima de 60 (sessenta) anos e aqueles que estiverem nos grupos de risco. (Revogado pelo Decreto nº 47 de 28 de julho de 2020).~~

Art. 4º - A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Santana da Vargem com o auxílio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, se assim for necessário.

Art. 5º - Todos os servidores do Município de Santana da Vargem deverão estar à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 24 de março de 2020

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal